

## **CONDOMÍNIO RESIDENCIAL HAMBURGO VELHO**

### **INTRODUÇÃO**

#### **GENERALIDADES:**

**Obra:** Condomínio Fechado Residencial Hamburgo Velho

**Localização:** Av. Gal Daltro Filho S/N

\* Prolongamento da Rua Waldemar Geib

**Proprietários:** Florença Empreendimentos Imobiliários e Espólio de Guilherme Oscar Ody

**Projeto:** HB Empreendimentos Imobiliários Ltda CREA 089864

**Administração/Execução:** HB Empreendimentos Imobiliários Ltda CREA 089864

**Área total do Terreno:** 15279,40m<sup>2</sup>

**Área total de uso Privativo:** 9931,61m<sup>2</sup>

**Área total de uso comum:** 5347,79m<sup>2</sup>

**Área de Arruamento/Estacionamento:** 1629,18m<sup>2</sup>

**Área Institucional:** 831,90m<sup>2</sup>

**Prolongamento (Rua Wademar Geib):** 696,00m<sup>2</sup>

- 01 APRESENTAÇÃO**
- 02 UNIDADES RESIDENCIAS**
- 03 O PROJETO CONDOMINIAL**
- 04 O PLANO DIRETOR DO CONDOMÍNIO**
- 05 AS CASAS**
- 06 CONTRATOS**
- 07 ADMINISTRAÇÃO DA OBRA**
- 08 ENTREGA DA OBRA**

## 01 APRESENTAÇÃO:

As especificações que seguem tem por objetivo esclarecer as condições que presidirão o desenvolvimento das obras e serviços relativos à construção do supra mencionado, fixando obrigações e direitos do proprietário de agora em diante denominado contratante e da firma Construtora e Incorporadora de agora em diante denominada contratada.

Tem por finalidade o presente memorial determinar os detalhes do Empreendimento, tipologias construtivas, espaços comuns, privativos e de lazer; assim como fixar norma técnicas construtivas para complementar o projeto arquitetônico, tornando-o parte integrante de outros documentos pertinentes ao processo construtivo.

## 02 UNIDADES RESIDENCIAIS:

O condomínio **localiza-se** em área de terras matriculada no Registro de imóveis Sob nº75049. Reg. Incorporação nº75.049

O Condomínio **terá seu acesso principal** pela a Rua Wademar Geib conforme especificado no projeto arquitetônico planta 04.

O Projeto é composto de:

- **16(dezesseis) Unidades Residenciais com áreas descritas no item 02.1;**
- **1 (uma) Portaria com guarita 24 horas conforme item 02.2;**
- **Arruamento com calçamento conforme especificado item 02.3;**
- **1 (uma) unidade destinada ao Salão de Festas/Play-Ground conforme o item 02.4;**
- **1 (uma) Piscina Master, conforme o item 02.5;**
- **Iluminação, conforme o item 02.6;**
- **Área de Reflorestamento conforme item 02.8;**
- **16 Casas conforme o item 05;**

### 02.1 DESCRIÇÃO INDIVIDUAL DAS UNIDADES RESIDENCIAIS (m²):

<b>01.</b>	<b>1057,60</b>	<b>02.</b>	<b>606,40</b>	<b>03.</b>	<b>605,85</b>	<b>04.</b>	<b>605,85</b>
<b>05.</b>	<b>605,85</b>	<b>06.</b>	<b>781,54</b>	<b>07.</b>	<b>960,20</b>	<b>08.</b>	<b>523,77</b>
<b>09.</b>	<b>523,77</b>	<b>10.</b>	<b>523,77</b>	<b>11.</b>	<b>523,77</b>	<b>12.</b>	<b>523,77</b>
<b>13.</b>	<b>523,77</b>	<b>14.</b>	<b>522,80</b>	<b>15.</b>	<b>512,90</b>	<b>16.</b>	<b>530,00</b>

### 02.2 GUARITA 24 HORAS: Arquitetônico Planta 06

**A Portaria 24 horas terá Implantação de:**

- Comunicação Interna por Porteiro Eletrônico;
- Comunicação com Salão de Festas e Unidades Residenciais;
- Movimentador de Portão com controle Remoto para acesso de veículos;
- Instalações Sanitárias para uso do porteiro contratado;
- Paisagismo específico.
- A construção será entregue pelo incorporador.

**02.3 ARRUAMENTO:** Urbanístico Planta 04 / Urbanístico Planta 05

- O Arruamento será basalto regular.
- A rua terá 6 metros de largura.
- A calçada terá um metro de largura e estará presente em ambos os lados do arruamento por toda a sua extensão conforme projeto.
- Constará em projeto e conseqüentemente na implantação o projeto pluvial específico.
- As instalações de água estarão sob o leito da calçada em ambos os lados.
- As instalações elétricas subterrâneas necessárias até os pontos de tomada nas Unidades Residenciais serão sob o leito das calçadas.
- A construção será entregue pelo incorporador.

**02.4 SALÃO DE FESTAS - PLAY GROUND** Arquitetônico Planta 07

- Será construído o espaço destinado ao salão de festas com churrasqueira, Pia, banheiro completo (Vaso, Lavatório e espera para Chuveiro).
- Acompanhará Projeto Arquitetônico específico para execução do mesmo (planta 07).
- A construção será entregue pelo incorporador.

**02.5 PISCINA MASTER** Arquitetônico Planta 07

- Será entregue ao condomínio uma piscina master conforme projeto específico.
- O projeto contará com local específico para filtros e instalações e local para banhos de sol (Deck)
- A implantação será integrada ao terreno com paisagismo específico.
- Acompanhará Projeto Arquitetônico específico para execução do mesmo.
- A construção será entregue pelo incorporador.

**02.6 ILUMINAÇÃO**

- A iluminação aérea interna do condomínio será feita nos postes específicos.
- A iluminação será embutida junto ao muro de acesso principal de veículos conforme planta 06.
- A área de lazer terá iluminação a 1.20m de altura em postes metálicos e lâmpada incandescente embutida.
- A construção será entregue pelo incorporador

**02.7 GERAL**

- Além dos itens descritos (Guarita 24 horas, arruamento, Salão de Festas, Piscina Master e iluminação) serão entregues pelo incorporador:
  - **Área do condomínio totalmente cercada, com muros em alvenaria nas faces Leste/Oeste e Alvenaria com grades nas faces Norte e Sul.**
  - **Nivelamento da área (conforme planta Urbanística 03).**
  - **Abastecimento de água (COMUSA) com tomada de água específica.**
  - **Painel de medidores de energia elétrica (independente para cada unidade residencial).**
  - **Ajardinamento e paisagismo específico ao longo das calçadas, na área de lazer e na área de reflorestamento.**

- Entradas padrão CRT para telefone até a frente de cada Unidade Residencial.
- Caixas (planta Urbanístico 05) nos limites das unidades residenciais com espera de Pluvial, Telefone, Porteiro Eletrônico, água e Luz.

- As execuções dos itens acima obedecerão a um cronograma específico pré-estabelecido pelo Incorporador.
- Todos os equipamentos específicos não descritos nos itens acima serão de responsabilidade do condomínio.
- A administração e contratação de empresas e/ou pessoas físicas para gerenciamento da portaria e zeladoria serão de responsabilidade do condomínio.
- Os materiais e detalhes construtivos de cada unidade serão descritos e detalhados em projeto específico.
- Serão distribuídos em harmonia com o terreno, Unidades Residenciais privativas, rua integrada com o paisagismo, sendo o terreno totalmente cercado com acesso por porteiro eletrônico (pedestres) e movimentador de portão automático (veículos).
- Instalações de prevenção de incêndio conforme normas da "ABNT" e órgãos fiscais competentes.

#### 02.7 ÁREA DE REFLORESTAMENTO

Urbanístico Planta 04

- Está previsto no condomínio uma área de “reflorestamento” conforme marcado em planta com área total de 525,31 m<sup>2</sup>. Este espaço, com declividade excessiva será reflorestado com espécies nativas de acordo com projeto acompanhado por profissional habilitado (Eng<sup>o</sup> Agrônomo). Esta área será de uso coletivo dos condôminos.

### 03 PROJETO CONDOMINIAL

**Compõe-se o projeto global deste empreendimento das seguintes partes:**

- Plantas de Arquitetura
- Plantas de instalações hidráulicas
- Plantas de instalações elétricas
- Plantas de instalações especiais (segurança)
- Detalhamentos construtivos gerais
- Paisagismo

#### 03.1 ÁREA COMUM CONDOMINIAL

Local onde está situado a portaria, estacionamento visitantes, arruamento e calçadas, salão de festas, piscina com as respectivas dependências conforme planta e área livre de Uso Comum.

#### 03.2 ESTACIONAMENTOS

Estarão disponíveis 4 vagas para estacionamento de visitantes ao lado da portaria do condomínio. Será vedado o estacionamento de veículos nas ruas de circulação interna no condomínio.

### 03.3 ACESSOS

- O acesso social ao condomínio será através de uma única portaria, tanto para pedestres como para veículos, controlado por um portão com guarda e porteiro eletrônico para pedestres e com movimentador de portão para veículos.
- O acesso de visitantes somente será permitido mediante identificação na portaria.

### 3.4 UNIDADES RESIDENCIAIS PADRÃO

- Todas as Unidades Residenciais terão acesso pela ruas internas do condomínio.
- As Unidades Residenciais contarão com ponto de abastecimento de Água, Luz, Interfone e Telefone (fiação específica) no alinhamento da unidade devidamente identificado. Não será permitido rede aérea a partir do ponto de tomada destas instalações.
- Estarão disponíveis recolhimento pluvial na divisa entre o calçamento e Unidade Residencial e nos fundos dos lotes 1 ao 06.

## 04 O PLANO DIRETOR DO CONDOMÍNIO

O plano diretor do condomínio visa determinar as normas construtivas e as normas de utilização das áreas coletivas e individuais por cada proprietário.

**O plano diretor está subdividido nos seguintes itens:**

- Entrada de materiais de Construção (04.1);
- Normas para obras internas particulares (04.2);
- Aprovação de Projetos de acordo com regimentos estabelecidos para o condomínio (04.3);
- Tipologia Construtiva (04.4);
- Recúos, Taxa de Ocupação e Índice de Aproveitamento (04.5);
- Planilha de áreas (04.6);
- Entrega das obras condominiais e cobrança do condomínio (04.7);
- Manutenção de lotes sem construção (04.8);
- Muros Piscinas e Jardins (04.9);
- Utilização das áreas Condominiais (04.10);
- Acesso visitantes (04.11);
- Minuta de Convenção (04.12);

### 04.1 ENTRADA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO

- Será limitada uma carga de até 6 m<sup>3</sup>( max.) para caminhões que desejarem trafegar pelas ruas do condomínio.

### 04.2 NORMAS PARA OBRAS INTERNAS PARTICULARES

- O material de construção deverá ser depositado obrigatoriamente dentro da Unidade, não sendo permitido o seu depósito sobre calçadas ou ruas.
- Os materiais que ofereçam possibilidade de se espalharem sob ação de chuva ou vento devem ser devidamente acondicionados, seja em embalagens ou galpões de obra.
- Materiais ferruginosos não poderão ficar expostos ao tempo.

- A limpeza do terreno deve ocorrer periodicamente durante a construção, não sendo permitido o acúmulo de detritos que possam danificar instalações do condomínio.
- O terreno deve ser cercado devidamente com tapume durante a obra caso haja qualquer risco de acidente a outros condôminos.
- Serão permitidos obras que causem ruídos excessivos nos períodos das 9:00h até 11:30h e das 14:00 às 18:00. Fora destes períodos não serão permitidos trabalhos que perturbem a outros condôminos.
- Terrenos vizinhos vazios não poderão ser utilizados para depósito de materiais sem prévio consentimento do proprietário ou da incorporadora.
- A Incorporadora deverá obrigatoriamente respeitar todos os tópicos acima descritos em obras condominiais, estando ambos sujeitos a penalidades e o dever de ressarcir o (s) condômino (s) prejudicado (s).

#### **04.3 APROVAÇÃO DE PROJETOS DE ACORDO COM REGIMENTOS ESTABELECIDOS PARA O CONDOMÍNIO**

- Os Projetos Arquitetônicos, Elétricos e Hidráulicos e Sanitários deverão necessariamente ter aprovação pela incorporadora de acordo com regimentos estabelecidos para o condomínio.
- A incorporadora dará toda a assessoria, no início e durante a execução do projeto, para aprovação do mesmo de acordo com as necessidades do condomínio, legislações federais, estaduais e municipais.
- A incorporadora terá o compromisso de fiscalizar as obras particulares em andamento de forma a garantir a segurança e a qualidade proposta aos condôminos.
- A incorporadora não terá responsabilidade técnica sobre obras particulares, sendo estas de responsabilidade do profissional ou empresa contratada para execução.
- Não será necessária prévia aprovação da Incorporadora o projeto que seguir exatamente os padrões estabelecidos no item 05.

#### **04.4 TIPOLOGIA CONSTRUTIVA**

- O proprietário no momento do projeto deverá seguir um padrão mínimo qualidade do condomínio, não sendo permitido sob nenhuma hipótese a construção de qualquer unidade diferente daquela descrita no item 05 sem aprovação do projeto Arquitetônico e em determinados casos o projeto elétrico e hidráulico, pela incorporadora.
- Não será permitida a construção de qualquer tipo de comércio, sendo as áreas destinadas a uso exclusivamente residencial não coletivo.
- Não será permitido a construção de galpões para uso de pequenas indústrias ou garagens coletivas.
- Não será permitido a construção de chalés temporários para moradia. As unidades deverão ser preferencialmente em alvenaria com qualidade em acabamentos e, caso sejam em madeira, que sigam estilos (tipo block House) ou mantenham bom padrão de qualidade.
- O canil deverá respeitar as exigências mínimas para a segurança dos condôminos.
- Os projetos arquitetônicos devem preferencialmente adaptar-se ao terreno evitando grandes movimentos de terra e barrancos com os lotes vizinhos.
- O projeto deve integrar-se ao ambiente de forma harmoniosa à filosofia do condomínio sem agredir a paisagem e toda a implantação proposta.
- As instalações sanitárias deverão ser do tipo Fossa-Filtro Anaeróbico-Sumidor. Será permitido o extravasor do Sumidouro Junto a rede Pluvial do Condomínio.

#### 04.5 RECÚOS, TAXA DE OCUPAÇÃO E ÍNDICE DE APROVEITAMENTO

RECÚOS:

- Frontal: 6 metros
- Lateral: 2 metros
- Fundos: 4 metros

- No caso de uma construção em duas Unidades Residenciais, os recúos laterais deverão ser no mínimo de 3 metros.
- Não será permitido construções contínuas que ultrapassem o limite de duas Unidades Residenciais.
- Os recúos devem ser paralelos as linhas de divisa em toda a sua extensão.
- Serão permitidos balanços sobre o recúo frontal desde que não ultrapasse o limite do lote.

TAXA DE OCUPAÇÃO:

- Conforme tabela na Planta Urbanística 11

- Não serão permitidas construções que ultrapassem 2 pavimentos (térreo mais um), onde será considerado o subsolo a unidade que estiver o nível do piso mínimo a 1,20 metros abaixo do perfil natural do terreno.
- Será permitido a criação de sótão como terceiro pavimento (caracteriza-se como sótão a unidade entre a última laje (ou forro) e o telhado, aproveitando-se vão criado pela inclinação do telhado).
- Somente poderá ser considerado como sótão pavimentos que estiverem sob telhado com inclinação mínima de 15 %.
- Deverá ser respeitado a metragem máxima permitida no térreo conforme planilha na planta Urbanística 11.
- Para fins de índices serão consideradas todas às áreas que possuam qualquer tipo de cobertura.

ÁREA MÁXIMA DE CONSTRUÇÃO POR UNIDADE:

Terá com reserva para construção conforme dispõe a Lei nº4591 de 16 de dezembro de 1964 Art 8º item a uma área total de 440,00 m<sup>2</sup>, sendo permitido portanto uma área de construção máxima igual a **480,00 m<sup>2</sup>** por Unidade Residencial.

#### 04.6 PLANILHA DE ÁREAS

Deverá constar junto ao projeto arquitetônico uma planilha de áreas referente a construção a ser executada com os seguintes dados:

- Área total da Unidade
- Limite máximo de ocupação (TO = Referência Planta Urbanística 11)
- Área total no subsolo (calculado à partir da projeção da sua cobertura)
- Área total do Térreo (calculado à partir da projeção da sua cobertura)
- Área total do Segundo Pavimento (calculado à partir da projeção da sua cobertura)
- Área total do Sótão (calculado à partir da projeção da sua cobertura)

- A área total construída deverá considerar todo o polígono externo **coberto** da construção (calculado à partir da projeção da cobertura). As áreas não cobertas (pisos externos, terraços descobertos, piscina descoberta, floreiras) não serão computadas no índice máximo de construção.

#### **04.7 ENTREGA DAS OBRAS CONDOMINIAIS E COBRANÇA DO CONDOMÍNIO**

- A entrega das obras respeitará o cronograma de obras, parte integrante dos projetos e orçamentos.
- Terá início a cobrança de taxas de condomínio tão logo o primeiro proprietário venha usufruir das estruturas até então concluídas.

##### CRITÉRIOS DE COBRANÇA:

A cobrança do condomínio será proporcional a utilização dada a Unidade Residencial de acordo com a Fração ideal do Terreno (F.I.T.), estabelecida na NB 140 registrada no Ofício do Registro de imóveis de Novo Hamburgo.

#### **04.8 MANUTENÇÃO DOS LOTES SEM CONSTRUÇÃO:**

- Os lotes sem construção deverão estar devidamente gramados e aparados, não sendo permitido depósito de materiais ou qualquer tipo de construção temporária.
- A manutenção dos lotes é de responsabilidade dos proprietários sendo que o próprio condomínio, em comum acordo poderá fazê-la mediante taxas pré-estabelecidas.

#### **04.9 MUROS, PISCINAS E JARDINS**

- Não serão permitidos muros na divisa entre a Unidade Residencial e a calçada, sendo permitido a colocação do mesmo no recuo estabelecido de 6 metros e nas divisas laterais. O muro dos fundos ( quando não existir ) deverá seguir às mesmas regras definidas para os recuos laterais e frontais.
- A altura máxima permitida para muros de alvenaria, tela ou gradeado será de 50 cm.
- Será permitido nas divisas "cercas vivas" sem limite de altura respeitando porém o recuo frontal de 6 metros.
- Será permitido, com prévio consentimento dos condôminos, telas temporárias para proteção de crianças, não sendo permitido a mesma utilização para qualquer tipo de animal.
- As grades deverão obedecer a um mínimo de qualidade, excluindo cercas de arame farpado e telas aramadas.
- Os condôminos devem dar preferência a divisas com cercas vivas, que se integram mais harmoniosamente com a filosofia do condomínio.
- Serão permitidas a construção de Piscinas nos lotes, onde o proprietário da mesma recolherá uma taxa proporcional ao valor total de água consumido pelo condomínio.
- Poderão ser utilizadas árvores de porte nos lotes, desde que não invadam a Unidade vizinha, seja por intermédio das copas ou de raízes.
- Serão mantidas pelo condomínio árvores no perímetro das ruas que somente poderão ser removidas com aprovação do mesmo.



#### 04.10 UTILIZAÇÃO DAS ÁREAS CONDOMÍNAIS

- Serão de livre acesso a todos os condôminos os estacionamentos para visitantes, play-ground, piscina, área de “reflorestamento (verde) não sendo permitido locação e reserva dos mesmos.
- O acesso à piscina coletiva deverá ser mediante a apresentação de atestado médico ao condomínio.
- O salão de festas poderá ser reservado por qualquer um dos condôminos e tão somente por eles mediante uma taxa de limpeza do mesmo ou critério estabelecido pelo condomínio.
- Será responsabilidade do condomínio a manutenção de todos os prédios componentes da estrutura condominial.
- Não será permitida a circulação de animais pelas áreas de uso comum, ficando os mesmos restritos a Unidade Residencial.

**"Usufruir de áreas comunitárias é antes de tudo o compromisso de saber dividir com o outro."**

#### 04.11 ACESSO VISITANTES

- O acesso de visitantes será feito mediante identificação na portaria por documento próprio (CI) sendo vedado o acesso dos mesmos na ausência do proprietário solicitado.
- O estacionamento deverá ser feito em locais próprios para visitantes ou dentro da Unidade Residência do proprietário, não sendo permitido o estacionamento nas ruas internas do condomínio.
- Não será permitido a utilização de qualquer unidade condominial por visitantes sem prévia autorização do condomínio.

#### 04.12 MINUTA DE CONVENÇÃO

##### **Lei n. 4.591, de 16-12-1964**

**Art 9.º** Os proprietários compradores, cessionários ou promitentes cessionários dos direitos pertinentes à aquisição de unidades autônomas, em edificações a serem construídas, em construção ou já construídas, elaborarão, por escrito a Convenção de condomínio, e deverão, também, por contrato ou deliberação, em assembléia, aprovar o Regimento Interno da edificação ou conjunto de edificações.

**§ 2.º** Considera-se aprovada, e obrigatória para os proprietários de unidades, promitentes compradores, cessionários e promitentes cessionários, atuais e futuros, como para qualquer ocupante, a Convenção que reúna as assinaturas de titulares de direitos que representem, o mínimo 2/3 (dois terços) das frações ideais que compõem o condomínio.

## 05.1 DAS CONSTRUÇÕES

As casas a serem construídas sobre cada unidade residencial deverão seguir os critérios descritos nos itens anteriores, sendo no entanto, o comprador obrigado a construir no mínimo 40,00m<sup>2</sup> conforme planta aprovada pelo município de Novo Hamburgo.

## 05.2 DOS COMPROMISSOS

- Será de responsabilidade do adquirente da Unidade Residencial a construção a casa, seguindo ou não a planta aprovada pela Prefeitura Municipal, e respeitando as reservas de áreas conforme o item 4.5.
- Os contratos deverão ser feitos em conformidade com a lei nº4.591 capítulo III
- A conclusão da construção da casa, deverá ser comunicado a Incorporadora.
- Todas as ligações de água, luz, porteiro eletrônico a partir da caixa de espera localizada na frente da Unidade serão de responsabilidade do contratante.

## 05.3 MEMORIAL DE ESPECIFICAÇÕES

- FUNDAÇÕES: Serão sapatas do tipo corrida, com pedras de arenito.
- ALVENARIA: Com tijolos de 6 furos horizontais nas paredes externas e verticais nas paredes internas. Todas as paredes receberão reboco e serão pintadas com tinta PVA.
- CERÂMICAS: Nas paredes indicadas em planta, receberão cerâmicas lisas em cor única.
- ESQUADRIAS: Serão em madeira.
- FORRO: Será em laje pré moldada, com vigotas e tabelas, malha em ferro e concreto calculadas para o vão específico.
- TELHADO: Terá estrutura em madeira e telhas do tipo romana.
- LOUÇAS: Serão de boa qualidade, da cor das cerâmicas, composta por Vaso sanitário com caixa acoplada e lavatório com coluna.
- METAIS: No lavatório do banheiro e chuveiro e registros de banheiro e cozinha.
- PISOS: Cerâmicos e forração 4mm nos locais indicados em planta.

## 06 CONTRATOS

A Presente especificação, juntamente com o memorial de acabamentos, check list dos serviços, desenhos de projetos e respectivos detalhes, ficarão fazendo parte integrante do contrato de compra e venda e valendo como se o mesmo contrato dita especificação e demais documentos referidos efetivamente transcritos fossem.

### 06.1 DISCREPÂNCIAS, PRIORIDADE E INTERPRETAÇÃO:

Para o efeito de interpretação de divergência entre documentos contratuais, fica estabelecido que:

- Em caso de divergência entre esta especificação e desenhos do projeto arquitetônico, prevalecerá a primeira.
- Em caso de divergência entre as cotas dos desenhos e suas dimensões medidas em escala, prevalecerá a primeira.
- Em caso de divergência entre os desenhos de datas diferentes, prevalecerá a mais recente.

## **07 ADMINISTRAÇÃO DA OBRA:**

### **07.1 O PESSOAL:**

- O responsável técnico, o Arquiteto ou Engenheiro Civil instruirá o mestre de obras bem como os demais operários (almoxarife, apontador, carpinteiros etc.) para que haja perfeita execução da obra.
- O responsável técnico, além do que lhe fica assegurado pelos artigos 1º e 2º da lei 5194 de 24/12/66, lhe compete fazer inspeção periódica à obra, dando esclarecimento sobre possíveis omissões do projeto, detalhes e normas de execução sempre que solicitado.
- O pessoal da obra ficará a cargo da firma empreiteira contratada para execução da obra a qual será fiscalizada pelo responsável técnico.

### **07.2 EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA:**

- De acordo com as normas Brasileiras, CIP, o operário da obra deverá trabalhar com todo o equipamento de segurança necessário, cabendo à firma empreiteira a observação do cumprimento destas.

### **07.3 TAPUMES:**

- Sempre que houver necessidade será executado o tapume como forma de proteger pessoas, construções e usuários, sendo o mesmo executado conforme normas técnicas e orientação do responsável técnico.
- Isolará parte da obra de acesso da rua, onde serão afixados os nomes dos participantes do empreendimento.

### **07.4 PLACAS:**

- As placas de identificação do responsável (eis) técnico (s) serão fixadas no início da obra com o fim de comprovação do licenciamento para efeito de fiscalização. Serão fixadas de acordo com a legislação do CREA.

### **07.5 LOCAÇÃO DA OBRA:**

- A locação da obra deverá estar rigorosamente de acordo com a planta Urbanística 04 e suas complementares, cujas cotas e alinhamento estabelecidos em projeto devem ser respeitados.

#### **07.6 TRABALHOS EM TERRA:**

- Serão executados os cortes e aterros necessários à obtenção de níveis de terreno indicados no projeto, permitindo os primeiros trabalhos de locação e acesso de material e equipamentos para a execução das fundações.

#### **07.7 INFRA ESTRUTURA:**

- As fundações serão definidas a partir de estudo tecnológico do solo, com blocos e vigas em concreto armado de acordo com o projeto estrutural e norma Brasileira (NB-1).

#### **08. ENTREGA DA OBRA:**

Os prédios serão entregues totalmente limpos, e com carta de liberação expedida pelos órgãos fiscais competentes.